

001-0316/93

DE LIBERAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001031693 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0316/93-0 DE 04/05/93

PROMOVENTE: VEREADOR VITAL NOLASCO

ELEMENTA :

DECLARA LUANDA, CAPITAL DE ANGOLA, CIDADE IRMÃ DE SÃO PAULO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

ANGOLA
CIDADE IRMÃ
LUANDA
SÃO PAULO (MUNICÍPIO)

OBSERVAÇÕES : Lei n. 11.405/93

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 17:14:23

00000010893-66



ARQUIVADO EM 16/9/93

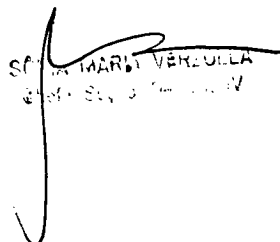
CHADIZA TAVELLO AMARAL
Chefe de Seção Técnica

Ao

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

16-09-93


Smta. MARIA VERÔNICA
Coord. Sec. de Arquivo IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c'	13 fls.
Arquivo em	16.09.93
O Func.º	 LUIZ VALÉRIO ARAÚJO Coord. de Sec. Técnica IV

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

13

do processo nº.....

316 de 1993 16 09 93

(a).....

ZUZI ASSATO

Oficial Legislativo

LEI Nº 11.409, DE 9 DE SETEMBRO DE 1993
(Projeto de Lei nº 316/93, do Vereador Vital Nolasco)
Declara Luanda, Capital de Angola, "Cidade Irmã" de São Paulo.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a cidade de Luanda, Capital de Angola, declarada "Cidade Irmã" de São Paulo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de setembro de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de setembro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 10 / 09 / 1993

pagina 1ª coluna 3ª

Conferido:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	11.	do proc
Nº	316	de 1993
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

LEI nº 11.409 DE 09 DE SETEMBRO DE 1993

Declara Luanda, Capital de Angola,
"Cidade Irma" de São Paulo.

*Faço saber que a Câmara nos termos do Inciso I, do
Art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica a cidade de Luanda, Capital de Angola, declarada "Cidade Irmã" de São Paulo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de agosto de 1993.

O Presidente,

[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 01 do Processo nº 01031693. (PROJETO DE LEI Nº 316/93). Declara Luanda, Capital de Angola, "Cidade Irmã" de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica a cidade de Luanda, Capital de Angola, declarada "Cidade Irmã" de São Paulo. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ZUZILASSATO** Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, **KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA** Assistente Parlamentar, padrão "NO-5-A" a conferi. São Paulo, 18 de agosto de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **SÔNIA MARIA VERZOLLA** Chefe Seção Técnica IV do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. - Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora Depto dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

Antonio Sampaio; Italo Cardoso; Eder Jofre; Nello Rodolpho; Aurelio Nomura.

cl-



Folha No	9	do proc
No	316	de 19 93
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 19 de agosto de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300244/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 17 de agosto do corrente, de acordo com o Inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 316/93, de autoria do Vereador Vital Nolasco - declarando Luanda, Capital de Angola, "Cidade Irmã" de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTÔNIO SAMPAIO
Presidente

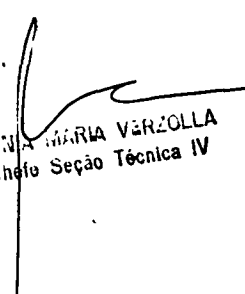
A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica,
providenciar registro e carta de lei.

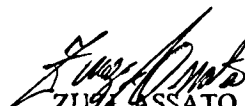
17-08-93


SONIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

19-08-93


ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE 4m, juntado S, nesta data
documento S e papel de informação
fabricado S sob folha S n.º 9/13
Em 16/09/93



Folha n.º 8 do proc.
N.º 316 de 1953
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 5 / 8 / 1953
pagina 30 coluna 1ª
conferido:

A Leg. 3
Em, 9 / 8 / 53

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

RECEBIDO EM LEG. 3

09 / 08 / 1953
13:40h. PB.

A A.T.M.

Em, 29/6/53

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

A Com. de Educação, em devolução
04/08/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

A Leg. 3

Em, 4/8/53

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

RECEBIDO EM LEG. 3

041 08 1 93

1600h

A Comissão de Educação,
em devolução.

04.08.93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGRE, juntado nesta data papel para informação documento rubrica

folha n. 8/6/8/53 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Encaminhado-se
em 2/7/93
Maurício Fari

Folha n.º 2 do 7.º oc.
N.º 316 de 1993
O funcionário

PARECER
0739/93

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 316/93

De autoria do nobre Vereador Vital Molasco, o projeto visa declarar a cidade de Luanda, capital de Angola, "Cidade Irmã" de São Paulo.

Angola foi, como o Brasil, colônia de Portugal; temos em comum a língua, a herança portuguesa e o fato de pertencermos ao conjunto de países em desenvolvimento. Em Angola foram recrutados escravos que, trazidos ao Brasil, contribuíram com seu trabalho ao crescimento de nossa economia e, com sua cultura, à formação do nosso caráter.

Luanda, como São Paulo, é a maior aglomeração urbana do país, espelha suas disparidades socio-econômicas e simboliza seu grande potencial de desenvolvimento.

O parecer desta Comissão é, portanto, favorável à proposta.

23/06/93.

Presidente

Maurício Fari

Relator

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 9/6/93

120
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 14/06/93 as 13:15 h.

[Signature]
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR [Signature]
PARA RELATAR.
SEM DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

14/06/93
[Signature]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data para informação, rubricado sob
folha n.º 7123/6/93 a)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0539/93

Folha n.º	6	de	pro.
n.º	316	de	1993

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 316/93.

O nobre Vereador Vital Nolasco apresentou o presente projeto de lei, que objetiva declarar Luanda, capital de Angola, "Cidade-irmã" de São Paulo.

A propositura encontra amparo no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a competência do Plenário para discutir e votar o projeto, cabendo tal prerrogativa às Comissões, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

7/6/93

Relator..

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

folha n.º 6 / 716 193 a) *el*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	de pros.
n.º	316	de 1993

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 01/06/93

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17.05/93 às 15:00 hs

Ao Nobre Vereador
 para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
 em 14 de maio de 1993

Presidente

SEGU E..... juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 520

Em 1º / 6 / 93

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 04

0316 93 04 05 93

do processo nº de 19 (a) *alencar*

Ào

Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.

S.P., 13/05/93

Noemia Maria da Silva Marques
Noemia Maria da Silva Marques
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 17/5/93

Luiz Arenas de Carvalho
LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	0316	do 1º
Sessão		

2.

país.

Em Angola, torna-se a construir e a remodelar: o futuro já começou.

A par de todo o exposto, espero obter o apoio da unanimidade do Egrégio Plenário à presente propositura.



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha n.º	02	de proc.
n.º	0316	do 19 53
<i>[Signature]</i>		

Tem a presente propositura o objetivo de declarar a capital de Angola, Luanda, "cidade irmã" de São Paulo.

Fundada em 1579, Luanda está situada numa baía do Oceano Atlântico e está limitada ao norte, sul e a leste pela Província do Bongo, e a oeste, banhada pelo Atlântico que igualmente banha a cidade do Rio de Janeiro.

Luanda é sem dúvida a maior aglomeração urbana de Angola. Calcula-se que tenha cerca de dois milhões de habitantes. A maioria dos cidadãos de Luanda, dedica-se às atividades industriais e artesanais. No setor da indústria, destacam-se a petrolífera, a de materiais de construção em geral, cervejarias, plásticos, etc. A moeda corrente é o Kwanza, uma moeda forte, ou seja, um dólar equivale a 7.000,00 novos kwanzas, ao câmbio de março.

Apesar de seu clima úmido e quente, suas lindas praias e museus, as facilidades turísticas da cidade são limitadas. Luanda dispõe de cerca de oito hotéis de luxo, um aeroporto, com vôos internacionais semanais para Lisboa, Paris, Brasil, Kinshasa, Bruxelas, etc.

Composta por nove municípios, dos quais se destacam Cacuaco e Viana, esta última cidade irmã de Osasco, em São Paulo, Luanda tem como governador o Sr. Rui de Carvalho. A sede do governo central e as Missões Diplomáticas dos Países acreditados, também estão situadas em Luanda.

Possui uma única Universidade Estadual, denominada Dr. Agostinho Neto. As comunicações e os transportes estão pouco desenvolvidos, resultado da pouca importância atribuída ao setor pelos colonizadores.

Luanda também é uma cidade de esquemáticos. A vida tem lugar nos mercados paralelos e vida noturno intensa: ela é barulhenta, colorida, alegre e ininterrupta. A capital é uma silhueta da riqueza do passado. Ela nunca foi real, nunca espelhou a realidade Angolana, mas as pomposas avenidas também são símbolos do recomeço, símbolos das ilimitadas possibilidades do



DIGITADO

A.T/M.

Câmara Municipal de

São Paulo

Colha n.º	0316	de proc.
a.º	do 19	93
<i>chassadg</i>		

PROJETO DE LEI

CONSTITUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUANDA, CAPITAL DE ANGOLA, "CIDADE IRMÃ" DE SÃO PAULO

[Signature]

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0316/93-0

Declara Luanda, Capital de Angola, "Cidade Irmã" de São Paulo.

COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA
DISCUTIR E VOTAR - Art. 46,
Inciso X do Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DECRETA :

Art. 1º - Fica a cidade de Luanda, Capital de Angola, declarada "Cidade Irmã" de São Paulo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1993.

[Signature]
VEREADOR VITAL NOLASCO